



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. ATOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensão Temporária.**
Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC - 02287/2011

01. Processo: **TC-10.220/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiários:
 - 3.1. Nome: **FELLIPE KENNEDY DE ALMEIDA PIRES FILHO (filho).**
 - 3.2. Idade: **1 ano.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Temporária.**
 - 3.4. Nome: **LILLITE PAOLA SILVA DE ALMEIDA PIRES (filha).**
 - 3.5. Idade: **2 anos.**
 - 3.6. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **FELLIPE KENNEDY DE ALMEIDA PIRES.**
 - 4.2. Cargo: **Soldado Engajado.**
 - 4.3. Óbito: **18.1.2009.**
 - 4.4. Matrícula: **524.037-9.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Temporárias.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **04/08/2009.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE - 14 de agosto de 2009.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão técnico de instrução considerou falha formal do Órgão de Origem não ter feito citação na fundamentação do ato concessivo da pensão, do inciso II do § 7º do art. 40 da CF, para sinalizar que o servidor faleceu em atividade.**
À vista de todo o exposto, verifica-se que o benefício fora concedido regularmente merecendo o ato de fl. 21 o competente registro.
Citado, o órgão de origem não apresentou nenhum esclarecimento, deixando encerrar o prazo processual.
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato da pensão temporária.**

VOTO DO RELATOR

A falha formal citada não altera a legalidade e nem impede a concessão de registro ao ato da Pensão Temporária de **FELLIPE KENNEDY DE ALMEIDA PIRES FILHO** e **LÍLLITE PAOLA SILVA DE ALMEIDA PIRES** (filhos), constante às fls. 21 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da Pensão Temporária de FELLIPE KENNEDY DE ALMEIDA PIRES FILHO e LÍLLITE PAOLA SILVA DE ALMEIDA PIRES (filhos), constante às fls. 21 dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes - Presidente em exercício da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz- Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal